



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição Nº. 1359 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 25 de junho de 2020.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Municipal Nº 014/2020

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2020 – Edição N.º. 1359 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 25 de junho de 2020.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N.º 014/2020

Cria a Comissão de Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do acesso a Documentação Básica do Município de Taboleiro Grande e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o quanto estabelecido na normatização pátria, esculpido no art. 236 e 103-B, § 4º, III da Constituição Federal, nos art. 37 e 38 da Lei Federal nº 11.977 de 2009, no Decreto nº 6.289/2007, no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento nº 13 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça,

CONSIDERANDO que o Município de Taboleiro Grande firmou Termo de Adesão ao Compromisso Nacional de Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica estabelecido pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO ainda que a municipalidade percebe a necessidade de melhorar o relacionamento formal do cidadão com o Estado através da identificação deles, pensamento este também amparado pela denominada Mobilização Nacional pela certidão de Nascimento,

CONSIDERANDO que o poder Executivo Municipal possui a consciência de que o registro civil das pessoas naturais é a forma de conferir personalidade jurídica às pessoas, sendo necessário ampliar o acesso a Documentação Básica e erradicar o Subregistro civil,

CONSIDERANDO ademais, a conveniência de uniformizar e aperfeiçoar o registro de nascimento e a emissão da respectiva certidão nos estabelecimentos de saúde, antes da alta hospitalar da mãe ou da criança,

CONSIDERANDO enfim, a necessidade de se criar um comitê Gestor Municipal para planejar, implementar e monitorar as ações para erradicação do Subregistro civil de nascimento e ampliação do acesso a documentação básica no Município de Taboleiro Grande.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Erradicação do Subregistro Civil e Ampliação do acesso à Documentação Básica do Município de Taboleiro Grande.

Art. 2º - A Comissão de Erradicação do Subregistro civil e Ampliação do Acesso à Documentação Básica do Município de Taboleiro Grande será representada por membros das seguintes secretarias e esses membros serão nomeadas por portaria pela Secretaria de Administração:

I – Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

II – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

III – Representante do Gabinete da Prefeita

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação

V – Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 3º - Compete a Comissão de Erradicação do Subregistro civil e Ampliação do Acesso a documentação Básica do Município de Taboleiro Grande, em relação a consolidação da proposta:

I – Mobilizar ações para erradicar o Subregistro civil de nascimento por meio de realização e fomentar o regular registro civil das pessoas naturais;

II – Instrumentalizar meios de informação e orientação sobre documentação básica;

III – Propor mecanismos para ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica, objetivando maior capilaridade e mobilidade dentro do plano territorial municipal;

IV – Compreender condições de aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Registro Civil de nascimento, a fim de garantir uniformidade, padronização e segurança no sistema;

V – Criar vias efetivas para a universalização do acesso gratuito ao RG e CPF com a garantia da sustentabilidade dos Serviços.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Constitucional

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado